

ATA N.º 08

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A VINTE E QUATRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no Edifício do Centro Cultural de Vila Flor e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP e Abílio Batista Maia Evaristo, do PS. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

O Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, deu conta que o Balcão Móvel irá iniciar a prestação de serviços do Município e da AMA – Agencia para a Modernização Administrativa, pelas aldeias do concelho a partir do próximo dia 26 de fevereiro. -----

Informou que no dia 27 de fevereiro se vai realizar em Bragança o Conselho de Ministros e que vai realizar-se um almoço/reunião em Vila Flor entre autarcas do distrito de Bragança e membros do Governo no dia 26 de fevereiro.-----

ORDEM DO DIA:

APROVAÇÃO DE ATAS: -

Presente, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Ata n.º 06 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do dia 10 de fevereiro de 2020. – **Dispensada a sua leitura por ter sido enviado juntamente com a agenda da presente Reunião de Câmara e não ter sido solicitada qualquer alteração ao seu texto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Atas n.º 6 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal, do dia 10 de fevereiro de 2020, respetivamente, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----

GAP – GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE

JOÃO FÉLIX SANTOS COELHO – PEDIDO DE SUSPENSÃO DA RENDA DA HABITAÇÃO SOCIAL: -

João Félix Santos Coelho, representado pelo seu defensor officioso, veio requerer a suspensão do contrato de habitação, desonerando o requerente do pagamento da renda mensal, cuja informação dos serviços jurídicos refere que o pedido não é suficientemente claro, e que a

suspensão do contrato implicaria a desocupação da casa, já que ficaria suspensa a obrigação recíproca das partes, deixando a obrigação do Município em assegurar o gozo da habitação, bem como da contrapartida de procederem ao pagamento da respetiva renda por parte do arrendatário, não se justificando, no caso em concreto, a reserva da habitação sem o correspondente pagamento. Assim, mantendo-se a ocupação, terá de ser paga a renda que é devida, não sendo admissível, legalmente, a suspensão (perdão) por parte da autarquia das prestações contratuais devidas. -----

Face ao exposto, os serviços jurídicos concluem que o pedido deve ser indeferido. – **Deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido de acordo com a informação dos serviços jurídicos.**-----

Ouvir o requerente nos termos dos artigos 121º e seguintes do CPA – Código do Procedimento Administrativo. -----

**ABERTURA DE PROCEDIMENTO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS –
“REVISÃO DO ENQUADRAMENTO DO IVA CONFERIDO PELO
MUNICÍPIO DE VILA FLOR: -**

Presente Informação n.º 10/2020, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, Tiago Filipe da Silva Morais, datada de 21 de fevereiro de 2020, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“*Considerando que,* -----

De acordo com o n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro (que aprova a Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2019 – LOE/2019), sob a epígrafe “Contratos de aquisição de serviços no setor local e empresas locais” refere que: -----

“1 — Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nas autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais, que em 2019 venham a renovar -se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2018, não podem ultrapassar: -----

a) Os valores dos gastos de 2018, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou -----

b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018.” -----

As normas do Decreto-Lei de execução orçamental para o ano de 2019 foram publicadas através do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho de 2018 e o referido normativo não vem restringir em excesso as disposições para as autarquias locais já previstas na lei de orçamento de estado; -----

Para o ano económico de 2020, o Orçamento de Estado ainda não foi aprovado nem publicado, no entanto, existe o regime transitório, publicado através do Decreto-Lei n.º 176/2019 - Diário da República n.º 249/2019, Série I de 2019-12-27, que Aprova o regime transitório de execução orçamental, previsto no artigo 12.º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto. -----

Neste sentido, o Município não realizou este tipo de serviços nos anos anteriores, de modo que se encontra em condições de abrir o procedimento e proceder à aquisição dos serviços, estando em conformidade com o exigido pela LOE/2019, na medida em que os contratos que se venham a celebrar, não podem ultrapassar o preço unitário, caso o mesmo

seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2018; ---

Considerando, ainda, que: -----

O Município de Vila Flor necessita de contratar serviços para efetuar uma análise ao enquadramento do IVA conferido pelo Município com o intuito de aferir a existência de oportunidades para incrementar a recuperação do IVA incorrido ou diminuir o imposto pago, no estrito cumprimento da legislação nacional em vigor, através das análises retrospectiva e prospetiva dos procedimentos. -----

Neste sentido, compete à Câmara Municipal ao abrigo do C.C.P. (Código dos Contratos Públicos) abrir procedimento de adjudicação da prestação de serviços para Revisão do enquadramento do IVA conferido pelo Município de Vila Flor, o qual de seguida se propõe, para os devidos efeitos. -----

Nos termos do CCP, devem ser escolhidas, pelo órgão competente, as firmas a convidar, sendo estas sugeridas em anexo. -----

Para o efeito propõe-se que os serviços municipais consultem 3 empresas especializadas e reconhecidas na área: -----

- 1. Cravo Fortes Antão & Associados SROC, Lda. – NIF 502 556 129 - Tito Silva – tito.silva@cfa.com.pt; -----*
 - 2. Arwe Consulting, Lda. – NIF 515 009 938 - Ana Nogueira – ana.nogueira@arwe.pt; --*
 - 3. Ribeiro, Pires Sousa & Associados SROC, Lda. – NIF 502 481 641 - Rui Sousa - ruisousa@rpsroc.pt; -----*
- 1. Foram consultados os serviços, estes informaram que não dispõem de serviços nem meios técnicos para o efeito; -----*
 - 2. O valor estimado da despesa a efetuar é de **32.000,00 € (Trinta e Dois Mil Euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, que se submete à consideração superior, a presente proposta que visa obter autorização; -----*
 - 3. De acordo com o valor estimado da despesa a efetuar, propõe-se a realização de uma Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º e alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º, ambos do CCP. -----*
 - 4. A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar. -----*
 - 5. Considerando que na formação e na execução dos contratos públicos devem ser respeitados os princípios gerais decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, designadamente o princípio da proporcionalidade, somos de opinião de que ponderados os custos e benefícios decorrentes da adoção de outros procedimentos, considera-se que o recurso ao procedimento proposto é o mais adequado ao interesse público a prosseguir. -----*
 - 6. No procedimento de consulta prévia, a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos, três entidades, conforme determina o n.º 1 do art.º 114.º do CCP propõe-se, entre outros operadores económicos que o órgão competente para a decisão de contratar determine, que sejam convidados diretamente a apresentar proposta os agentes económicos em anexo à presente informação. -----*
 - 7. As firmas sugeridas e anteriormente identificadas não estão impedidas de serem convidadas a apresentar propostas, conforme estabelece o n.º 2 do art.º 113.º do CCP. -----*

Condução do Procedimento/Júri: -----

8. De harmonia com o n.º 1 do art.º 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, -----

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses: -----

9. Nos termos do n.º 5 do art.º 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP. -----

Fixação do prazo para a apresentação das propostas: -----

10. O prazo para a apresentação das propostas é fixado livremente, com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no CCP. Na fixação do prazo para a apresentação das propostas, deve ser tido em conta o tempo necessário à sua elaboração, em função da natureza, das características, do volume e da complexidade das prestações objeto do contrato a celebrar, em especial dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como a necessidade de prévia inspeção ou visita a locais ou equipamentos, por forma a permitir a sua elaboração em condições adequadas e de efetiva concorrência.

11. Nesta conformidade, propõe-se que o prazo a fixar para a apresentação das propostas seja de 5 dias, contados nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP. -----

Audiência Prévia: -----

12. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 122.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

Aprovação das Peças do Procedimento: -----

13. As peças do procedimento são os documentos conformadores do procedimento, elaborados pela entidade adjudicante, que servem de base ao procedimento de adjudicação de um contrato público e que, para isso, são patenteados ao conhecimento dos potenciais interessados em participar nesse procedimento. -----

14. Para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 40.º do CCP e face à alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, submete-se para aprovação o Caderno de Encargos, que se anexa. -----

Critério de adjudicação: -----

15. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Flor, determinada pela modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar (Monofactor), em virtude das peças do procedimento definirem todos os elementos da execução do contrato a celebrar, conforme preceitua o n.º 3 do art.º 74.º do CCP. -----

Gestor do Contrato: -----

16. Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, o Município deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, sendo a competência desta designação, do órgão competente para a decisão de contratar. -----

Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal, caso assim entenda, delibere: -----

1. Emitir Parecer Prévio Favorável; -----

2. *Optar pelo procedimento de Consulta Prévia;* -----
3. *Aprovar o Convite e Caderno de Encargos;* -----
4. *Convidar a empresas constantes da informação;* -----
5. *Nomear júri do procedimento.”* -----

– **Deliberado, por unanimidade:**

- a) **Aprovar o convite e caderno de encargos, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;** -----
- b) **Optar pelo procedimento consulta previa;**-----
- c) **Convidar as empresas constantes da informação dos serviços, nos termos do no n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual:** -----
 - **Cravo Fortes Antão & Associados SROC, Lda.;** -----
 - **Arwe Consulting, Lda.;** -----
 - **Ribeiro, Pires Sousa & Associados SROC, Lda.;** -----
- d) **Nomear o seguinte júri de procedimento:**
 - **João Carlos Estevão Rei, Chefe de Unidade Orgânica Financeira e Controlo, em regime de Substituição;** -----
 - **Tiago Filipe Silva Morais, Chefe de Unidade Orgânica Jurídica, Contraordenações e Execuções Fiscais, em Regime de Substituição;** -----
 - **Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Assistente Técnica;** -----
 - **Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, Assistente Técnica;** -----
 - **João Alberto Correia, Chefe Unidade Orgânica Administrativa e Qualidade, em Regime de Substituição.** -----

MOSTRA TERRAFLOR / AMENDOEIRAS EM FLOR 2020 – ALUGUER DE ALCATIFA, STAND’S INTERIORES, ESTRADOS E TENDA: -

Presente Informação, datada de 07 de fevereiro de 2020, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, referindo que a fim de realizar a Mostra TerraFlor / Amendoeiras em Flor 2020, nos fins-de semana de 29 de fevereiro e 01 de março e de 07 e 08 de março, sendo necessários os seguintes equipamentos: -----

- Tenda; -----
- Stand’ s de interior – 1.º Encontro (Estacionamento coberto); -----
- Stand’ s de interior – Mostra TerraFlor (Tenda / Galeria). -----

Mais refere que o valor estimado para o aluguer dos equipamentos, no período supramencionado, é de **19.000,00 €** (dezanove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devendo a locação ser realizada através de **Consulta Prévia**, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que altera o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, dado que a importância é inferior aos 75.000,00 € estabelecidos, devendo para o efeito ser convidadas as seguintes empresas: -----

- Sala Madeiras, Unipessoal Lda.; -----
- Crebuso Creative Building Solutions, S.A.; -----
- Exoterra. -----

Presente Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, datado de 10 de fevereiro de 2020, para ratificação pelo Executivo Municipal, o

qual se transcreve: “Autorizo. Ao Aprovisionamento para constituir processo. Nomear como Júri do Concurso: Eng.º Valdemar Teixeira, D. Dolores Baraças, D. Fernanda Fernandes, Dra. Adelina Teixeira. Nomear Gestor de Contrato o Eng.º Valdemar Teixeira. À Contabilidade para cabimentar.” – **Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente de 10 de Fevereiro de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA – Código do Procedimento Administrativo.** -----

CONSULTA PRÉVIA 02-2020 – “MOSTRA TERRAFLOR / AMENDOEIRAS EM FLOR 2020 – ALUGUER DE ALCATIFA, STAND’S INTERIORES, ESTRADOS E TENDA” – Relatório Final e Aprovação da Minuta do Contrato: -

Presente Relatório Final do Júri do Procedimento, datado de 20 de fevereiro de 2020, referindo que, de acordo com o preceituado no artigo 124.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, elabora o seguinte parecer final: -----

“As firmas, CBS CREATIVE BUILDING SOLUTIONS, S.A. e S.A.L.A. – MADEIRAS, UNIPESSOAL LDA., foram excluídas ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º (propostas acima do preço base estabelecido). -----

Atendendo que a proposta da firma **EXOTERRA, LDA.** é vantajosa para a Câmara Municipal, sugere-se que a adjudicação seja efetuada a esta firma pela importância de **18.980,00 € (dezoito mil, novecentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor”. -----

Presente, ainda, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e a firma adjudicatária suprarreferida, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. – **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Adjudicar á firma Exoterra, Lda., pelo montante de € 18.980,00 (dezoito mil, novecentos e oitenta euros), acrescido de IVA á taxa legal em vigor, de acordo com o Relatório Final e nos termos da alínea f) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----
- b) **Aprovar a minuta do contrato a celebrar entre o adjudicatário e o município, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;** -----
- c) **Nomear gestor de contrato, António Valdemar Taboada Teixeira, Chefe Unidade Orgânica Urbanismo e Obras, de acordo com o artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.** -----

MOSTRA TERRAFLOR / AMENDOEIRAS EM FLOR 2020 – PROGRAMA E ORÇAMENTO: -

Presente Informação n.º 11/2020, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, Tiago Filipe da Silva Morais, datada de 21 de fevereiro de 2020, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Considerando que: -----

- *Atraídos pela beleza das amendoeiras floridas, são muitos os turistas que se deslocam à*

região e Vila Flor, pela sua excelente localização geográfica, torna-se um lugar de «visita obrigatória», facto que deve ser considerado em proveito do seu património arquitetónico, paisagístico e económico; -----

- Neste sentido, já é tradição a realização de uma Mostra de produtos do concelho de Vila Flor no período correspondente às Amendoeiras em Flor, que decorre no final de fevereiro e princípios de março, dependendo das condições atmosféricas; -----
- Este certame é dirigido, essencialmente, aos produtores, artesãos e empresários do ramo da hotelaria e restauração do concelho, pelo que podem dele tirar proveitos e expor os seus produtos aos turistas que se deslocam a Vila Flor; -----

Nos termos das alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, na sua redação atual (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais), são atribuições do município os domínios da “Património, cultura e ciência” e “Promoção do desenvolvimento”. -----

Também as alíneas o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, na sua redação atual (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais), que compete à Câmara Municipal: -----

- ✓ “Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; -----
 - ✓ Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;” -----
- Neste sentido, propõe-se a realização da “Mostra TerraFlor / Amendoeiras em Flor” em 2020, de acordo com o programa e orçamento em anexo; -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar o programa e orçamento da realização da “Mostra TerraFlor / Amendoeiras em Flor” para o ano de 2020, cujo valor totaliza **32.500,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
2. Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à Contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.” -----

– **Deliberado, por unanimidade aprovar o programa orçamento da Mostra Terraflor Amendoeiras em flor para 2020 no valor de € 32.500,00, (trinta e dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA á taxa legal em vigor.**-----

GABINETE DE QUALIDADE DA ÁGUA, RESÍDUOS E PISCINAS MUNICIPAIS: -

CONSULTA PRÉVIA 01/2020 – “AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO – MANUTENÇÃO DAS ETAR’S GERIDAS PELO MUNICÍPIO DE VILA FLOR” – Relatório Final e Aprovação da Minuta do Contrato: -

Presente Relatório Final do júri do procedimento, datado de 19 de fevereiro de 2020, referindo que, de acordo com o preceituado no artigo 124.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo

Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, elabora o seguinte parecer final: -----

*“Atendendo que a proposta posicionada em 1.º lugar do concorrente **AGR – ENGENHARIA E SERVIÇOS, LDA.** é a mais vantajosa para a Câmara Municipal, sugere-se que a adjudicação seja efetuada a esta firma pela importância de **16.560,00 € (dezasseis mil, quinhentos e sessenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor”.* -----

Presente, ainda, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e a firma adjudicatária suprarreferida, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. – **Deliberado, por unanimidade:**-----

- a) **Adjudicar á firma AGR, Engenharia e Serviços, Lda., pelo valor de € 16.560,00, (dezasseis mil, quinhentos e sessenta euros), acrescido de IVA á taxa legal em vigor, de acordo com o Relatório Final e nos termos da alínea f) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----
- b) **Aprovar a minuta do contrato a celebrar entre o município e o adjudicatário, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;** -----
- c) **Nomear gestora de contrato Sandrina do Ceu Silva Samorinha, Técnica Superior, de acordo com o artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.** -----

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – FINANCEIRA E CONTROLO: -

CONTABILIDADE:

RESÍDUOS DO NORDESTE – EMPRESA INTERMUNICIPAL – Faturação: -

Presente Ofício n.º 85, datado de 11 de fevereiro de 2020, anexando a fatura n.º 2020/41, referente à prestação de serviços de gestão de RSU, no mês de janeiro de 2020, no valor de € **18.614,08 €** (dezoito mil, seiscentos e catorze euros e oito cêntimos). – **Deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento á Resíduos do Nordeste, EIM, a prestação de serviços de gestão de RSU, no mês de janeiro de 2020, no valor de € 18.614,08 € (dezoito mil, seiscentos e catorze euros e oito cêntimos).** -----

DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – URBANISMO E OBRAS: -

OBRAS PARTICULARES: -

Proc. n.º 29/2019

Requerente: Armando José Pregal

Local: Lugar das Calçadinhas – Santa Comba da Vilarça

Assunto: Construção de moradia unifamiliar – Aprovação dos projetos de especialidades, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 30 de janeiro de 2020, refere não haver inconveniente na aprovação dos projetos de especialistas. – **Deliberado, por unanimidade aprovar os projectos de especialidades, de acordo com a informação dos serviços técnicos.** -----

Proc. n.º 39/2019

Requerente: Paulo Jorge Lopes Fidalgo

Local: Quinta do Palame – Freixiel

Assunto: Alteração e ampliação da capacidade de alojamento “Casa de Campo” – Reclamação ao indeferimento do projeto de arquitetura, cuja informação dos consultores jurídicos, a título conclusivo, refere o que a seguir se transcreve: -----

“(…) -----

Face ao exposto, considero dever recomendar o seguinte: -----

1. *Anular a deliberação tomada por manifesto erro de enquadramento jurídico no parecer técnico em que se fundamentou;* -----

2. *Solicitar nova informação sobre os demais aspetos respeitantes aos aspetos regulamentares da construção, que ultrapassem aqueles que são da responsabilidade do técnico autor do projeto e que serão objeto de controlo posterior;* -----

3. *Responder ao reclamante informando que a reclamação foi deferida e a deliberação revogada, devendo aguardar nova deliberação transmitindo-lhe igualmente o entendimento de que a reclamação contém expressões que se aproximam do insulto ao técnico que apreciou o projeto e que a Câmara Municipal considera desapropriadas;* -----

4. *Manifestar expressamente a confiança no técnico municipal que se manterá como responsável pela apreciação técnica do projeto.*” -----

– **Deliberado, por unanimidade:** -----

a) **Dar provimento á reclamação apresentada pelo particular, de acordo com o parecer dos serviços jurídicos da autarquia;** -----

b) **Anular a deliberação tomada na reunião de câmara de seis de janeiro de dois mil e vinte;** -----

c) **Solicitar nova informação sobre os demais aspectos;** -----

d) **Informar o reclamante do deferimento da sua reclamação;** -----

e) **Manifestar expressamente a confiança no técnico municipal.** -----

Proc. n.º 03/2020

Requerente: Hernâni Carpinteiro Cruz

Local: Bairro do Corniteiro – Samões

Assunto: Construção de habitação unifamiliar e anexo – Aprovação do projeto de arquitetura, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 19 de fevereiro de 2020, refere que o pedido deve ser aperfeiçoado, dado que a certidão da Conservatória indica que o lote apresenta 400 m² e o projeto indica 700 m², devendo as duas áreas ser coincidentes. Refere, ainda, que a implantação das construções poderão realizar-se nos limites laterais do lote ou, quando afastadas, terão que apresentar um afastamento de 3 metros, caso nessas fachadas não sejam abertos vãos, ou quando essas aberturas se verificarem, o afastamento deverá ser de 5 metros. Em 20 de fevereiro de 2020, o Técnico Superior, António Rodrigues Gil, informa que, segundo

a certidão da Conservatória do Registo Predial, o lote 33 tem a área de 700 m², e que no tocante ao demais descrito, concorda com o parecer do Arquiteto. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação/parecer dos serviços técnicos da autarquia.**-----

Proc. n.º 04/2020

Requerente: Agostinho de Jesus da Cruz Gomes

Local: Rua do Eirô – Vilarinho das Azenhas

Assunto: *Construção de garagem e demolição de moradias existentes – Aprovação do projeto de arquitetura*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 19 de fevereiro de 2020, refere não haver inconveniente em que o pedido seja aprovado, pelo que o requerente deverá entregar os estudos técnicos em falta no prazo de seis meses. Em 20 de fevereiro de 2020, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.

Local: Santuário N. Sra. dos Remédios – Vilarinho das Azenhas

Assunto: *Pedido de autorização para instalação de infraestrutura de suporte a Estação de Radiocomunicações e respetivos acessórios para a Vodafone*, sito no Santuário de N. Sra. dos Remédios, em Vilarinho das Azenhas, inscrito na matriz predial da União de Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas sob o artigo 919, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 19 de fevereiro de 2020, refere que a construção se situa em ZEP – Alto Douro Vinhateiro, pelo que deverá ser solicitado o parecer da Direção Regional da Cultura do Norte. Em 20 de fevereiro de 2020, o Técnico Superior, António Rodrigues Gil, informou que a pretensão se insere em ZEP – Alto Douro Vinhateiro e REN, pelo que devem ser solicitados os pareceres da Direção Regional da Cultura do Norte e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte – CCDR-N. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação/parecer dos serviços técnicos da autarquia.**-----

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 03/2020

Requerente: Sidónio Teixeira da Silva, Luís Manuel Teixeira da Silva, Carlos Manuel Teixeira da Silva, Maria Rosa Teixeira da Silva, Ilda Maria Teixeira da Silva e Bruno Sidónio Arantes da Silva, representados por Ilídia Mendes, advogada

Local: Lugar de Cascalhão e Lugar de Barrical – Vilarinho das Azenhas

Assunto: *Pedido de emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade dos prédios:*

- Prédio rústico sito no Lugar de Cascalhão, localidade de Vilarinho das Azenhas, da União das Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1220 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 113 da freguesia de Vilarinho das Azenhas;

- Prédio rústico sito no Lugar de Barrical, localidade de Vilarinho das Azenhas, da União das Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas, inscrito na respetiva matriz

predial sob o artigo 83 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 112 da freguesia de Vilarinho das Azenhas;

Na proporção de Sidónio Teixeira da Silva: 35/100; Luís Manuel Teixeira da Silva:30/100; Carlos Manuel Teixeira da Silva:10/100; Maria Rosa Teixeira da Silva: 10/100; Ilda Maria Teixeira da Silva:10/100 e Bruno Sidónio Arantes da Silva:5/100.

Cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 19 de fevereiro de 2020, refere que a requerente deverá indicar o motivo da constituição da compropriedade e ao abrigo de que diploma. Em 20 de fevereiro de 2020, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com a informação/parecer dos serviços técnicos da autarquia.** -----

REQUERIMENTO: -

Proc. n.º 04/2020

Requerente: Maria Teresa Pegado Lobo Barroso Monjardino, representada por Samuel Filipe Ribeiro Teixeira, solicitador

Local: Morais ou Nabais – Freixiel

Assunto: *Pedido de destaque de uma parcela de terreno com a área de 1.000,00 m2 para construção urbana*, do prédio rústico sito em Morais ou Nabais, freguesia de Freixiel, com a área total de 37.489,00 m², inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1317 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 1347 da freguesia de Freixiel, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 19 de fevereiro de 2020, refere não haver inconveniente em que o pedido seja deferido. Em 20 de fevereiro de 2020, este parecer mereceu a concordância do Técnico Superior, António Rodrigues Gil. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar o pedido de destaque nos termos da informação dos serviços.**-----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Reinaldo Santos Félix

Local: Rua do Atalho – União das Freguesias de Valtorno e Mourão

Assunto: *Pedido de vistoria para Alojamento Local – CASA DAS EIRAS*, cujo Auto de Vistoria expõe o que a seguir se transcreve: -----

*“Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, a comissão de vistoria constituída pelos Técnicos do Município, Eng.º António Rodrigues Gil, Eng.º António Valdemar Taboada Teixeira, representante do IP Turismo de Portugal, Dr. Jaime Paço, Técnico de Saúde Ambiental, Dr. Bruno Miguel Damasceno Reigada, Fiscal Municipal do Município de Vila Flor, António Júlio Martins Lapa e Assistente Técnica do Município de Vila Flor, Isabel Maria Mendes de Carvalho, realizaram vistoria ao seguinte edifício localizado na Rua do Atalho, União de Freguesias de Valtorno e Mourão, concelho de Vila Flor, cujo titular da licença é REINALDO SANTOS FÉLIX. O empreendimento de “ALOJAMENTO LOCAL”, tem a capacidade de **lotação de 6 (seis) pessoas, distribuídos por 3 (três) quartos**, sendo um individual e dois duplos, o qual reúne as condições necessárias para o funcionamento como utilização **ALOJAMENTO LOCAL**, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, que alterou o Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, com as especificidades previstas na respetiva secção, pelo que pode ser emitida a respetiva Autorização de Utilização para fins turísticos – **ALOJAMENTO LOCAL**. Em conformidade com a tipologia acima referida e a capacidade de alojamento total de 6 pessoas.” -----*

– Deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão da autorização de utilização para fins turísticos, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia. -----

PERIODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -

COMISSÃO DE FESTAS N. S^a DO CASTANHEIRO DE VALTORNO:

Os representantes da Comissão de Festas de Nossa Senhora do Castanheiro de Valtorno deram conta da necessidade de construção de casas de banho no Santuário de Nossa Senhora do Castanheiro, por serem essenciais e urgentes, solicitando apoio á autarquia para a execução da obra.-----

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

O Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, deu conta que a autarquia não executa obras em espaços da fabriqueira sem que previamente se reúna com o senhor Presidente da Comissão Fabriqueira. -----

Que nunca disse que não iria satisfazer a pretensão da Comissão de Festas, mas apenas que tem de falar primeiro com o senhor Presidente da Comissão Fabriqueira. ----

VEREADOR PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CODEIRO DE MELO:

O Senhor Vereador Pedro Miguel Lima Cordeiro de Melo, questionou a Comissão de Festas da data do requerimento dirigido á autarquia. -----

COMISSÃO DE FESTAS N. S^a DO CASTANHEIRO DE VALTORNO:

Os representantes da Comissão de Festas Nossa Senhora do Castanheiro de Valtorno, informou que o requerimento tem data de setembro, mas que já tiveram previamente uma reunião com o senhor Presidente da Câmara, onde lhes foi dada a informação que o Senhor Presidente acabou de dar nesta reunião de câmara.-----

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

O Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, deu conta que naquela reunião tida com os representantes da Comissão Fabriqueira a grande preocupação daquela Comissão era o Bar que não se encontrava licenciado e que lhes disse como deveriam proceder para regularizar essa situação através da Plataforma da AMA – Agencia para a Modernização Administrativa e que e que neste momento, de acordo com informação que lhe foi transmitida, o licenciamento já foi feito. -----

CLUBE DE CAÇA E PESCA DE VILA FLOR:

Os representantes do Clube de Caça e Pesca de Vila Flor, vieram entregar uma lembrança ao senhor Presidente da Câmara e a cada um dos Senhores Vereadores relativamente á I Mostra Cinegética realizada em Vila Flor. -----

Aproveitaram ainda, para dar conta das despesas do encontro cinegético, solicitando á autarquia um apoio monetário adicional ao apoio logístico previamente concedido para a realização do certame.-----

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

O Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, informou que os senhores vereadores Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo e Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, já tinham abordado o assunto. Que vai analisar a relação das despesas entregues e que irá ser marcada uma reunião com os representantes do Clube de Caça e Pesca de Vila Flor para analisar e discutir o assunto, e que a autarquia pretende continuar apoiar futuros eventos. -----

Sendo, catorze horas e vinte minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que, depois de aprovada e assinada, vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, João Alberto Correia, Chefe de Unidade Orgânica em Regime de Substituição, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----
